



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº295, DE 10 DEZEMBRO DE 2012.

“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 242, DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, considerando a necessidade de se adequar às Leis 8080/90, 8142/90 e a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º O artigo I Capítulo da Instituição, da Lei Municipal Nº 242 passa a ter a seguinte redação:

Art 3º O Conselho Municipal de saúde CMS- será composto paritariamente por representantes do governo, trabalhadores de saúde e de usuários.

I- Representantes do governo:

- a-** Um representante da Secretária Municipal de Saúde
- b-** Um representante da Secretaria Municipal de Educação

II- Representantes dos trabalhadores da Saúde:

- a-** Um representante dos agentes comunitários de Saúde,
- b-** Um representante da vigilâncias em saúde.

III- Representantes dos Usuários:

- a-** Um representante da Igreja Assembléia
- b-** Um representante da Igreja Católica

*Recbi
11/12/12
Patrícia*



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

- c-** Um representante do Assentamento P. A Arlindo
- d-** Um representante do Assentamento Boa sorte

Parágrafo primeiro 1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo 2º O número de representantes de que se trata o início III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art 2º- Os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 242 terão as seguintes redações:

Parágrafo 2º O presidente e o vice presidente, serão eleitos pelos membros do plenário do CMS.

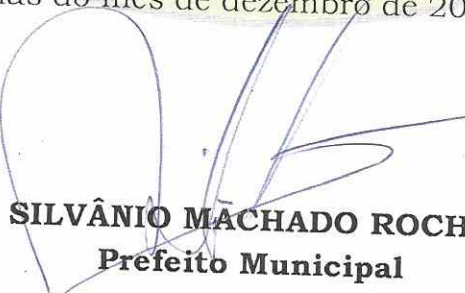
Parágrafos 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, o seu substituto será o Vice presidente.

Art. 3º O artigo II da Lei Municipal nº 242 passa a ter a seguinte redação:

Art II- O governo municipal garantirá autonomia administrativa, dotação orçamentária e secretaria executiva com a necessária estrutura e apoio técnico para o pleno funcionamento do CMS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012.


SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal